

O programa bolsa família e a teoria da justiça de John Rawls: a emancipação e a autonomia dos beneficiários

Cleide Calgaro¹

Artigo submetido em: 12/01/2016

Aprovado para publicação em: 07/06/2016

Resumo: O presente trabalho estuda o Programa Social Federal de Transferência de Renda Bolsa Família (PBF) averiguando se há uma emancipação humana e autonomia dos beneficiários desse programa na sociedade brasileira. Conclui-se que através do Programa Bolsa Família existe uma preocupação que objetiva a elevação da renda e as condições de bem-estar da população “menos favorecida” levando a emancipação e a autonomia, mas, ressalta-se que isso somente ocorre quando se observa a condição anterior que os beneficiários possuíam, pois não possuem uma autonomia e nem se emancipam comparados com as classes “mais favorecidas”. O método utilizado é o analítico tendo como autor de base John Rawls. Deste modo, na teoria Rawlsiana há uma preocupação com os sujeitos “menos favorecidos” que necessitam de benefícios e de inclusão social na sociedade brasileira. Mas, fica a advertência, o programa não é um fim, mas um meio de reduzir a vulnerabilidade social dos “menos favorecidos” na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Autonomia; Emancipação; John Rawls; Políticas Públicas; Programa Bolsa Família.

The family allowance program and the theory of justice by John Rawls: emancipation and autonomy of the beneficiaries

Abstract: The present work studies the Federal Social Program Income transfer Bolsa Familia (PBF) to ascertain if there is a human emancipation and autonomy of the beneficiaries of this program in Brazilian society. It is concluded that through the Family allowance program there is a concern that rising incomes and conditions of well-being of the population "less favored" leading to emancipation and autonomy, but points out that this only occurs when the previous condition that the beneficiaries had, do you have an autonomy and emancipam compared with the classes "most favored". The method used is the analytical base as author John Rawls. Thus, in Rawlsian theory there is a concern with the subject "less fortunate" in need of benefits and social inclusion in Brazilian society. But, it is a warning, the

¹ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2013), na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania". Pós-Doutorado em Filosofia (2015) e Pós-Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestre em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambas pela Universidade de Caxias do Sul. Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), na linha de pesquisa "Direitos Sociais e Políticas Públicas". E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

program is not an end, but a means of reducing social vulnerability of the "less fortunate" in Brazilian society.

Keywords: Autonomy; Emancipation; Family Allowance Program; John Rawls; Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho objetiva pesquisar o Programa Social Federal de Transferência de Renda Bolsa Família e os principais aspectos atinentes a essa política pública redistributiva no Brasil. Averigua-se se houve a emancipação humana e a autonomia dos beneficiários do Programa Bolsa Família e se existiu a contemplação dos princípios da Justiça de Rawls. Além de verificar quais os fatores importantes que levam a autonomia e a emancipação, e quais os aspectos contraditórios referentes ao programa.

O método de abordagem utilizado é o analítico e o autor de referência, é John Rawls do ponto de vista da Justiça Distributiva com alicerce no princípio da liberdade igual, da igualdade de oportunidades e da diferença, verificando como os Estados promovem essas políticas redistributivas. O intuito é avaliar, até que ponto, a Teoria de Justiça do autor pode servir de marco teórico para fundamentar a referida política pública no Brasil e, verificar se essa política pública é importante ou não para a dignidade humana e o mínimo existencial dos seus beneficiários na sociedade moderna capitalista brasileira.

2. A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS: UM NOVO MARCO NA REALIDADE BRASILEIRA

Em 1971, Rawls desenvolve sua Teoria da Justiça como equidade, sendo que para ele, a justiça é a primeira virtude das sociedades para que sejam bem ordenadas (2002, p.03). O autor busca a reunião dentro dessa sociedade bem ordenada da liberdade e da igualdade, sendo dois princípios essenciais a serem seguidos por pessoas razoáveis e racionais, livres e iguais.

Questiona-se a possibilidade de existir um sociedade bem ordenada, pautada nos princípios da justiça? Para Rawls (2002) existe sim essa possibilidade, pois quando se estabelece um contrato social tendo as condições necessárias, quais sejam: uma situação de equidade, imparcialidade total por parte de todos os indivíduos que compõem a sociedade e a não existência de interesses particulares, ou seja, os indivíduos não saberiam das suas posições e talentos dentro da sociedade e, assim, poderiam escolher os princípios da justiça de

forma a beneficiar a todos, que teriam acesso aos bens primários sociais. Para que isso aconteça, se parte de uma posição original, aonde as pessoas sob o véu da ignorância, que é um contrato social hipotético², poderiam escolher os princípios da justiça que garantem a existência de uma situação de equidade social. Portanto,

entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece o seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou status social, e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes. (RAWLS, 2002, p.13)

Assim, a posição original é “o *status quo* inicial apropriado para assegurar que os consensos básicos nele estabelecidos sejam equitativos” (RAWLS, 2002, p. 19). Esses indivíduos não sabem se são pobres ou ricos, criminosos ou vítimas, negros ou brancos, jovens ou idosos. Mas, é importante que se frise que isso é uma situação hipotética, de acordo com Rawls:

Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça. (2002, p. 13).

Outra questão que surge assim se expressa: Qual a vantagem de se ter o “véu da ignorância”? É a de desconhecer a situação social e econômica, a sua posição e o seu talento na sociedade para que, com isso, se promovam valores básicos que permitam organizar a todos de forma aceitável, ou seja, a mesma liberdade a todos e o mínimo de desigualdades sociais e econômicas possíveis para que a sociedade possa ser bem ordenada e pautada na justiça. Assim sendo, um sujeito racional e razoável, desconhecendo a parte que lhe caberia na distribuição de talentos naturais, sob o véu da ignorância, garante a equidade, a justiça e imparcialidade na criação de princípios. Como se promove a liberdade e a igualdade nessa sociedade? Rawls afirma que são necessários dois princípios que se destacam, devem seguir uma ordem serial/lexical. Esses princípios são o da liberdade e da igualdade como se observa em seguida:

- a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos aberto a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo devem representar o maior

² O véu da ignorância representa um recurso procedimental capaz de abstrair as contingências do mundo social e das circunstâncias do acaso natural.

benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p. 47-48).

O primeiro princípio Rawls chama de “o da igual liberdade”, nos quais pessoas teriam o direito a um projeto pleno de direitos e liberdades básicas iguais para todos. O segundo princípio se divide em duas categorias, sendo que o primeiro é “o princípio da igualdade equitativa de oportunidades” aonde há uma referência à vinculação de cargos e posições abertos a todas as pessoas na sociedade. E, o segundo é o “princípio da diferença” fundamentado na noção de que se podem ter desigualdades sociais desde que os “menos favorecidos” possam, a partir dessas desigualdades, se beneficiarem na sociedade.

Deste modo, o princípio da liberdade igual tem prioridade sobre os outros princípios da igualdade, pois obedecem a uma ordem serial/lexical, de acordo como explicitado por Rawls:

Esses princípios devem obedecer uma ordenação serial, o primeiro antecedendo o segundo. Essa ordenação significa que as violações das liberdades básicas iguais protegidos pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais. Essas liberdades tem um âmbito central de aplicação dentro do qual elas só podem ser limitadas ou comprometidas quando entram em conflito com outras liberdades básicas. (2002, p. 65)

Assim sendo, no princípio da liberdade se tem a máxima liberdade para todos, ou seja, exige a igualdade na atribuição de direitos e deveres que são básicos, como a liberdade de expressão, a liberdade de votar, entre outras estabelecidas. No segundo princípio que é o da igualdade, na questão da igualdade equitativa de oportunidades e o da diferença observa-se que todos devem possuir iguais oportunidades a cargos e posições, além do que há uma preocupação com a distribuição equitativa de riquezas e rendas, pois as desigualdades econômicas e sociais são aceitáveis apenas se resultarem em vantagens favoráveis para todos.

Rawls (2002) entende que para se chegar aos princípios da justiça e em uma sociedade estável existe a necessidade de cooperação social, ou seja, um acordo mútuo entre os indivíduos para que todos possam ser beneficiados. Isso porque a atribuição da justiça é definir direitos e deveres, e distribuir os encargos e os benefícios da cooperação social existente. O interessante da teoria de Rawls é que, ele não tenta eliminar as desigualdades, mas apenas eliminar aquelas que trazem desvantagens para alguém, ou seja, ele tenta buscar uma equidade. A ideia de cooperação social está ligada a pessoas razoáveis e racionais que possuam a tolerância e aceitem os princípios da justiça, pois sabem que as demais pessoas também o aceitarão e o acatarão da mesma forma, isso é a ideia de reciprocidade que leva em consideração o mundo social, onde todas as pessoas se beneficiem juntamente com as demais.

Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v.4, n.2, p. 29-41, nov. 2016.

As desigualdades são proibidas se diminuïrem as partes iguais de bens sociais primários. Para entender melhor, por exemplo, se uma pessoa nasce com o talento da inteligência, ela não tem como distribuir esse talento, mas para Rawls, ela pode usar esse talento para beneficiar aqueles que não o têm. Portanto, essa teoria não compensa as desigualdades naturais, onde os destinos dos indivíduos continuam a ser influenciados por fatores alheios, mas, permite que haja a possibilidade de compensar isso para com os “menos favorecidos”, e a partir dessa cooperação social se possa ter uma sociedade bem ordenada pautada na justiça social e na equidade. Para Rawls (2000) a cooperação social entre os indivíduos é fundamental, pois os mesmos sabem que se seguirem os princípios os demais cidadãos os seguirão.

No momento seguinte estuda-se o Programa Social Federal de Transferência de Renda Bolsa Família (PBF) e as suas principais características na sociedade brasileira, principalmente a origem, as condicionalidades e as principais características do programa em tela.

3. O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO BRASIL: SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O programa Bolsa Família inicialmente foi implementado pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso, com a criação do programa FOME ZERO que unificou uma série de programas sociais que existiam na época. Em 2003, o Governo Lula instituiu o programa Bolsa Família, buscando superar a pobreza e a desigualdade social das pessoas pobres e extremamente pobres.

Esse programa tem como meta combater a pobreza e promover a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, além de, permitir aos mesmos que tenham acesso a rede de serviços públicos como nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, representando o mínimo existencial para se viver com dignidade na sociedade brasileira. Hodiernamente, o PBF está integrado ao Plano Brasil Sem Miséria, criado pela presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2011, fazendo parte do eixo garantia de renda, juntamente com o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Segundo dados do MDS (2015)³ as famílias extremamente pobres “são aquelas que têm renda per capita de até R\$ 77,00 por mês”. Já, as famílias pobres “são aquelas que têm a renda per capita entre R\$ 77,01 a R\$ 154,00 por mês,

³ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios>>. Acesso em: 24 fev. 2015.
Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v.4, n.2, p. 91-103, nov. 2016.

e que sejam compostas por gestantes, nutrizes (bebês), crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos”. (MDS, 2015)⁴.

Além disso, o PBF possui uma série de benefícios que vão integrar o valor mensal que o beneficiário vai receber com o programa. Esses benefícios são definidos conforme o perfil das famílias que são registradas no Cadastro Único. Desta forma, entre as informações consideradas, estão: “a renda mensal por pessoa, o número de integrantes da família, o total de crianças e adolescentes de até 17 anos, além da existência de gestantes e nutrizes”. (MDS,2015)⁵. O PBF não tem a função de fazer somente a transferência de renda para as famílias beneficiadas, mas, também, possui inúmeras condicionalidades, que de acordo com o MDS (2015)⁶, são

compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo governo. Por um lado, as famílias devem cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício. Por outro, o poder público deve se responsabilizar pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Portanto, esses compromissos servem para ampliar o acesso das famílias aos direitos sociais básicos, como saúde, assistência social e educação, que são fundamentais para que haja uma vida digna e o mínimo existencial na sociedade brasileira. Por outro lado, o Poder Público se responsabiliza pela oferta desses direitos básicos e esses compromissos podem ser divididos em três áreas, sendo elas: da saúde, da educação e da assistência social.

Segundo o MDS (2015)⁷: No campo da saúde, é feito um acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; também, é feito o pré-natal das gestantes e o acompanhamento das nutrizes na faixa etária entre 14 a 44 anos. No campo da educação, todas as crianças e os adolescentes entre a faixa etária de 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária escolar. Já, os estudantes entre 16 e 17 anos, também devem ter frequência mínima de 75% na escola. E, por fim, no campo da assistência social, exige-se a frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos, tanto para crianças e quanto para adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil. São medidas que visam garantir a inserção das famílias beneficiadas no campo dos direitos

⁴ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

⁵ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

⁶ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

⁷BRASIL. MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/condicionalidades/o-que-sao-condicionalidades>. Acesso em 24 fev. 2015

fundamentais sociais e permitir que tenham certa autonomia para poderem romper o ciclo estrutural de pobreza que existe no Brasil.

Desta forma, o Poder Público tem o dever de acompanhar se as condicionalidades estão sendo seguidas, além de programar ações e políticas de acompanhamento das famílias em situação de descumprimento. No caso das famílias beneficiadas não conseguirem cumprir as condicionalidades, devem procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) ou a equipe de assistência social do Município, pois, conforme o MDS (2015)⁸, “a ideia principal é ajudar a família a superar as dificuldades enfrentadas, encontrando uma solução”.

Mas, quando cessam as oportunidades de reverter o descumprimento dessas condicionalidades, as famílias podem ter o benefício do PBF bloqueado, suspenso ou até mesmo cancelado pelo Poder Público. Portanto, o descumprimento das condicionalidades vai gerar efeitos no benefício financeiro dessas famílias. De acordo com o MDS(2015)⁹ são efeitos gradativos, de acordo com o gráfico que segue:

Gráfico 01 – Efeito do descumprimento das condicionalidades

Efeitos Gradativos			
Nº	Famílias BFA e BVJ	DESCRIÇÃO DOS EFEITOS DE CONDICIONALIDADES	AÇÃO NO BENEFÍCIO
1º	Advertência	A família é notificada sobre o descumprimento da condicionalidade. Esse efeito fica registrado no histórico de descumprimento da família durante seis meses. Após esse período, se a família tiver um novo descumprimento, o efeito será uma nova advertência.	Nenhum efeito no benefício.
2º	Bloqueio (30 dias)	Se, no período de 6 meses da última advertência, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será o bloqueio.	O benefício é bloqueado por 30 dias, podendo ser sacado junto com a parcela do mês seguinte.
3º	Suspensão (60 dias)	Se, no período de seis meses após o efeito de bloqueio, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será a suspensão. Se a família continuar descumprindo as condicionalidades dentro do período de seis meses após a última suspensão, ela receberá novo efeito de suspensão e, assim, sucessivamente — ou seja, a suspensão será reiterada. Se a família passar seis meses sem cumprir as condicionalidades e, depois desse tempo, tiver um descumprimento, o efeito será uma nova advertência. O número de suspensões reiteradas da família será monitorado no Sistema de Condicionalidades (Sicon) e representará um indicativo de que a família está em situação de vulnerabilidade, necessitando de uma ação da Assistência Social.	O benefício é suspenso por 60 dias e não poderá ser sacado após esse período. Passados os dois meses, a família voltará a receber o benefício do PBF.
4º	Cancelamento	O benefício somente poderá ser cancelado se a família: <ul style="list-style-type: none"> ■ Estiver na fase da suspensão (período de seis meses após o último efeito de suspensão); ■ For acompanhada pela Assistência Social, com registro no Sicon; e ■ Continuar descumprindo as condicionalidades por um período maior do que 12 meses, a contar da data em que houver a coincidência de registro dos dois itens anteriores. 	Cancelamento do benefício.

Fonte: BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades/gestao-de-condicionalidades/efeitos-de-descumprimento%20>>. Acesso em 24 fev. 2015.

⁸BRASIL. MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/condicionalidades/o-que-sao-condicionalidades>. Acesso em 24 fev. 2015

⁹ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades/gestao-de-condicionalidades/efeitos-de-descumprimento%20>>. Acesso em 24 fev. 2015

O acompanhamento das condicionalidades, inseridas no programa, acontece de acordo com um calendário, elaborado de forma prévia pelas áreas envolvidas com o programa, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Educação e da Saúde. Esses calendários vão definir os períodos em que os Municípios devem realizar o acompanhamento das famílias e fazer os registros de informações. (MDS, 2015)¹⁰. Também os Municípios tem o objetivo de acompanhamento das condicionalidades que são:

Monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias, como determina a legislação do programa; responsabilizar o poder público pela garantia de acesso aos serviços e pela busca ativa das famílias mais vulneráveis; identificar, nos casos de não cumprimento, as famílias em situação de maior vulnerabilidade e orientar ações do poder público para o acompanhamento dessas famílias. (MDS, 2015)¹¹.

No ano de 2013, o PBF completou 10 anos de implementação na sociedade brasileira e os resultados, de acordo com o MDS (2015)¹² foram: 14 milhões de famílias beneficiadas, das quais 93% são chefiadas por mulheres, sendo mais de 50 milhões de pessoas. Na área da saúde destaca-se que 8,7 milhões de famílias foram acompanhadas, 5,1 milhões de crianças foram vacinadas e 196,6 milhões de gestantes fizeram o pré-natal, sendo que entre os anos de 2004 a 2009 houve uma redução de 19,4% da mortalidade infantil no país.

Na área da educação, têm-se os seguintes resultados: 15,4 milhões de crianças e adolescentes cumpriram o compromisso escolar, sendo que a taxa de abandono de ensino, no ensino médio foi de 7% (11% da média nacional) e no ensino fundamental é de 2,9% (a média nacional foi de 75,2%). Também, a taxa de aprovação no ensino médio é 79,9% (a média nacional é de 75,2%) e a taxa de aprovação no ensino fundamental passou de 80,5% no ano de 2008 para 83,9% no ano de 2011. No ponto voltado ao trabalho e renda pode-se observar que 10% dos 3,5 milhões de microempreendedores individuais no Brasil recebem o Bolsa Família, sendo que houve 900 mil matrículas no PRONATEC¹³ Brasil Sem Miséria, em 2,3 mil municípios, onde 66% são mulheres e 55% são jovens entre 15 e 209 anos 75,4% dos

¹⁰BRASIL. MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/condicionalidades/o-que-sao-condicionalidades>. Acesso em 24 fev. 2015

¹¹BRASIL. MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/condicionalidades/o-que-sao-condicionalidades>. Acesso em 24 fev. 2015

¹² BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://bolsafamilia10anos.mds.gov.br/infograficos>>. Acesso em 27 fev. 2015

¹³ O Pronatec é um programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego sendo criado pela lei 11.513 de 2011. Tem a função “de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público”. (BRASIL. Pronatec. Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br/institucional-90037/o-que-e-o-pronatec>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

adultos beneficiados pelo programa trabalham. A participação dos beneficiados pelo programa na população economicamente ativa é de 68,3%, índice que está acima da média nacional que é de 67,2%. MDS (2015)¹⁴.

Os números apresentados comprovam que o PBF trouxe uma redução da pobreza e da extrema pobreza, mas, não houve sua completa eliminação dos quadros brasileiros sem esquecer que o programa não é um fim, mas, um meio de resolver o problema da vulnerabilidade social na sociedade brasileira.

A seguir estuda-se, a autonomia e a emancipação humana, trazida ou não pelo programa Bolsa Família, aos seus beneficiários juntamente com a presença ou não dos princípios da Teoria da Justiça como equidade de John Rawls.

4. A AUTONOMIA E A EMANCIPAÇÃO HUMANA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SOCIAL FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA E A PRESENÇA DOS PRINCÍPIOS DA TEORIA DE JOHN RAWLS.

A emancipação humana é a busca de direitos, seja de igualdade, de respeito, de renda, entre outros, onde se permita que as pessoas possam buscar uma autonomia e, se afirmar e buscar seu lugar na sociedade. A autonomia, de acordo com Rego; Pinzani (2013, p. 33) “pressupõe um sujeito capaz de se afirmar perante o outro como ator apto a fundamentar verbalmente suas ações, intenções, desejos e necessidades”.

Para Rawls existe a autonomia racional, que é a artificial e não política, onde se distingue a autonomia racional da autonomia plena dos cidadãos. Assim, a autonomia racional se baseia “nas faculdades intelectuais e morais das pessoas. Expressa-se no exercício de formular, revisar e procurar concretizar uma concepção de bem, e de deliberar de acordo com ela”. (2000, p.117). Desta forma, seria a capacidade das pessoas entrarem em acordo umas com as outras, quando existem restrições que sejam razoáveis. Essa autonomia se funda na ideia de uma justiça procedimental pura, ou seja, “quaisquer que sejam os princípios que as partes selecionem da lista de alternativas apresentada a elas, eles são aceitos como justos”. (RAWLS, 2000, p.117). Ou seja, os cidadãos devem especificar quais são os termos equitativos de sua cooperação, pois são pessoas livres e iguais, razoáveis e racionais.

¹⁴ BRASIL. MDS. Disponível em: <<http://bolsafamilia10anos.mds.gov.br/infograficos>>. Acesso em 27 fev. 2015
Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v.4, n.2, p. 91-103, nov. 2016.

Já, a autonomia plena que é política e não ética é elaborada pelos aspectos estruturais da posição original, ou seja, “pela forma segundo a qual as partes se situam umas com respeito às outras, e pelos limites à informação aos quais suas deliberações estão sujeitas”. (RAWLS, 2000, p.122). Rawls afirma que “não são as partes, mas os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada, em sua vida pública, que são plenamente autônomos”. (2000, p.122). Assim sendo, eles não somente aceitam os princípios da justiça, como vão agir em concordância com esses princípios que estão tidos como justos. Esses princípios são adotados na posição original e, o seu reconhecimento público, na vida política, fazem com que os cidadãos adquiram a autonomia plena.

Assim, esse sujeito advindo do PBF, deve ser capaz de se afirmar e buscar um lugar na sociedade brasileira. Desta forma, emancipar é a capacidade de poder administrar seus bens o que levará a uma autonomia. A, emancipação para um beneficiário do PBF se dá, no fato de que, o mesmo recebe o valor em dinheiro e pode usá-lo como preferir, gerando de certa maneira, uma autonomia em relação a situação anterior em que vivia. Importante ressaltar que a emancipação humana se dá em comparação a situação de pobreza que essas pessoas viviam, onde não tinham sequer os bens primários para a subsistência e nem mesmo a dignidade como seres humanos.

Deste modo, percebe-se que o PBF gera uma emancipação humana e autonomia dos beneficiários que, recebendo o benefício e cumprindo as condicionalidades têm condições sair do ciclo de pobreza.

5. CONCLUSÃO

O programa Bolsa Família objetiva a inclusão social dos beneficiários em direitos fundamentais básicos individuais e sociais, além de permitir a emancipação humana, uma vez que as famílias recebem o benefício em dinheiro e podem investi-lo como acharem coerentes. Isso, em relação a situação anterior desses beneficiários, que viviam numa situação de extrema pobreza com renda mensal por pessoa de R\$77,00 e as famílias pobres com renda mensal por pessoa entre R\$77,01 e R\$ 154,00.

Esses beneficiários foram com o PBF, inseridos no mercado de consumo, permitindo aos mesmos, ao receber esse benefício em dinheiro, adquirir produtos que antes não conseguiam, gerando uma emancipação humana que levou uma autonomia dos mesmos. Assim, por exemplo, uma família pode comprar uma máquina de lavar roupa, o que permitiu

que pudessem lavar as roupas para outras pessoas e adquirir dinheiro para o sustento da família, gerando assim, uma emancipação humana e permitindo aquisição de mais bens de consumo e escolha de seus investimentos, sendo que a partir disso, se tem a autonomia.

De tal modo, em ações conjuntas com os Estados, União e Municípios admitem o aumento de capacidades e permitem a autonomia desses beneficiários, sendo que, a geração de renda para as famílias, as oportunidades do mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes (como o PRONATEC), a melhoria na saúde e educação, permitem que as famílias beneficiadas possam se desenvolver buscando uma autonomia (lembrando sempre, que isso é referente a condição anterior que elas viviam) e sair da vulnerabilidade social existente no Brasil.

Esse programa visa tirar a população da pobreza e da extrema pobreza permitindo que tenham acesso, através das condicionalidades, a direitos sociais básicos que levam a possível emancipação e, conseqüentemente, a sua autonomia na sociedade brasileira cravada por desigualdades sociais. Isso permite que possam buscar sua dignidade como pessoas humanas e que tenham o mínimo existencial, além de permitir que tenham oportunidades na sociedade através de seus talentos, além de buscarem posições e novos objetivos.

Deste modo, os princípios de Rawls não tentam eliminar as desigualdades, mas tentam buscar uma forma de equidade de cooperação social no país. Pode-se concluir que, através do Programa Bolsa Família, há uma preocupação com a liberdade equitativa das pessoas, a igualdade de oportunidades e a ideia do princípio da diferença, sendo que, isso se pode observar, pelo fato do PBF objetivar a elevação da renda e as condições de bem-estar da população. Mas, é importante observar as questões contraditórias, para que não se sobrepujem ao objetivo inicial do PBF, sendo que, o programa não deve ser uma plataforma governamental ou uma forma de assistencialismo e caridade do Governo Federal e, não deve ser somente uma medida paliativa da pobreza, pois, sabe-se que é um programa barato ao Governo¹⁵ e, gera lucros como a inserção desses beneficiários no mercado de consumo. Também, não deve ser uma política pública fim, e sim, uma política pública meio, onde se tenta encontrar alternativas de extinção da pobreza e não somente de redução da mesma.

¹⁵ Para Marcelo Neri, um dos pontos principais do PBF é o seu bom custo benefício, onde seis gastos representam 0,4% do PIB, mas a cada R\$1,00 gasto com o programa retorna em consumo das famílias R\$2,40 e adiciona R\$1,78 no PIB. (BRASIL. IPEA. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3305466/ipea-cada-r-1-gasto-com-bolsa-familia-adiciona-r-178-ao-pib>>. Acesso em: 06 fev. 2016.)

De outra banda, os beneficiários devem usar o programa como um meio de buscar novas oportunidades e sair do ciclo estrutural de pobreza, pois percebe-se que essa política pública trouxe benefícios a quem estava na pobreza e na extrema pobreza, mas, muito mais deve ser feito para que o país possa torne-se “desenvolvido”. Entende-se que, se é uma democracia nova ainda, e que muito deve ser feito e aprendido, mas, o país possui futuro e, novos objetivos e políticas públicas devem ser feitas para se chegar a um país onde seu povo tenha uma verdadeira emancipação humana, autonomia e igualdade e, possa sim, ser referência no quadro mundial. Uma alternativa seria a cooperação social, a qual Rawls propõem em sua obra, a possibilidade de todos cooperarem para o bem comum e saberem que os demais farão o mesmo, pode ser uma forma de se buscar o desenvolvimento e a igualdade social.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *MDS*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em 24 fev.2015

_____. *PRONATEC*. Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br/institucional-90037/o-que-e-o-pronatec>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

_____. *IPEA*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3305466/ipea-cada-r-1-gasto-com-bolsa-familia-adiciona-r-178-ao-pib>>. Acesso em: 06 fev. 2016

_____. *MDS*. Disponível em: <<http://bolsafamilia10anos.mds.gov.br/infograficos>>. Acesso em 27 fev. 2015

_____.*MDS*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades/gestao-de-condicionalidades/efeitos-de-descumprimento%20>>. Acesso em 24 fev. 2015

_____. *ESCOLA DE FORMAÇÃO DO PT*. Disponível em: <<http://www.enfpt.org.br/node/1108>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

_____. *MDS*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

_____. *MDS*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemnds/perguntas-frequentes/superacao-da-extrema-pobreza%20/plano-brasil-sem-miseria-1/plano-brasil-sem-miseria>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

COSTA; Patricia Vieira da; FALCÃO, Tiago. O eixo de garantia de renda do plano Brasil sem miséria. In. CAMPELLO, Tereza; FALCÃO, Tiago; COSTA, Patricia Vieira da (Org.) **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *O Brasil sem miséria***. Brasília: MDS, 2014.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**. Trad.: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. A ideia de Razão Pública revisitada. (Org.) WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. **Democracia deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, 2007.

_____. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

RDH2014. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resilência. Portugal: PNUD, 2014.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: Autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Unesp, 2013.

SILVA, Sidney Reinaldo da. **Formação moral em Rawls**. Campinas, SP: Alínea, 2003.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia do Direito: Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana**. Porto Alegre: Vozes, 2013.